



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamborê,

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Mamborê, comunico a Vossa Excelência e aos ilustres Pares que, ao analisar o Autógrafo do Projeto de Lei em epígrafe, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Mamborê e dá outras providências", decidi opor VETO PARCIAL, especificamente ao Parágrafo Único do Artigo 3º, pelas razões de interesse público e inconstitucionalidade material que passo a expor:

### I – DO DISPOSITIVO VETADO

*“Art. 3º (...) Parágrafo único – Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu alvará de funcionamento cassado.”*

### II – DAS RAZÕES DO VETO

Embora seja louvável a iniciativa do Poder Legislativo em proteger a saúde pública, o bem-estar animal e o sossego da população mamboreense — mérito este preservado nos demais artigos sancionados —, o dispositivo em questão padece de vício por ferir os princípios constitucionais da Proporcionalidade e da Razoabilidade, bem como o da Livre Iniciativa.

A penalidade de cassação de alvará de funcionamento constitui medida extrema, que encerra as atividades da empresa, podendo gerar desemprego e prejuízos econômicos que ultrapassam a esfera do infrator, atingindo trabalhadores e suas famílias. A sanção administrativa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração.

No caso em tela, a multa pecuniária prevista no *caput* do Art. 3º (que inclusive dobra em caso de reincidência) já cumpre o papel pedagógico e punitivo de forma suficiente. A imposição do fechamento do estabelecimento (cassação de alvará) por conta da soltura de fogos revela-se uma punição desproporcional ao agravo cometido, equiparando uma infração de



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

posturas/poluição sonora a infrações de natureza gravíssima que colocam em risco direto a vida ou a ordem pública de forma contínua.

Ademais, a Constituição Federal, em seu Art. 170, protege a livre iniciativa e o exercício da atividade econômica. A restrição a esse direito fundamental, através da cassação da licença para funcionar, deve ocorrer apenas em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, sob pena de configurar abuso do poder de polícia e gerar insegurança jurídica ao setor produtivo de Mamborê.

Dessa forma, a manutenção da multa (agravada na reincidência) é suficiente para coibir a prática, sem a necessidade de aplicar a sanção máxima de encerramento das atividades empresariais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, impõe-se o veto ao Parágrafo Único do Art. 3º, mantendo-se a sanção integral do restante do texto legal, por ser medida de justiça e adequação ao ordenamento jurídico pátrio.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Mamborê - PR, 11/12/2025.



Sebastião Antonio Martinez

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 40575/2025

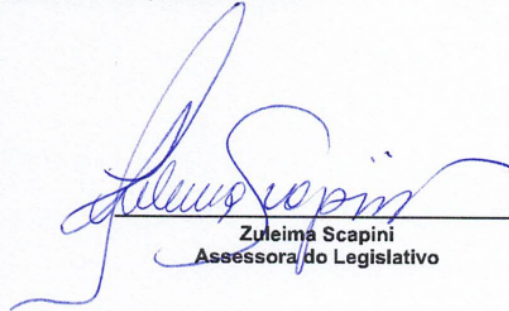
**Requerente:** SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

**Assunto:** Veto

**Número:** 5/2025

**Data de Abertura:** 12/12/2025 10:55

**Ementa:** Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nr 94/2025, que proíbe manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Mamborê e dá outras providências.



Zuleima Scapini  
Assessora do Legislativo